

Termo de Cooperação mútua para apresentação artística que entre si fazem, a Fundação de Arte de Niterói – FAN, e **PJ**.

Aos DIA dias do mês de MÊS de 2017, pelo presente instrumento, a Fundação de Arte de Niterói – FAN, situada nesta cidade à Rua Presidente Pedreira, n.º 98, Ingá, inscrita no CGC do MF sob o n.º 28.550.176/0001-36, neste ato representada pela Diretora Geral do Teatro Municipal de Niterói Marilda Ormy, nomeada e empossada na forma da Lei, e de outro lado, **PJ**, inscrita no CNPJ (NÚMERO), situada na ENDEREÇO COMPLETO (Rua/Avenida, n.º - Bairro – Cidade - Estado - CEP), tendo como sua(seu) representante legal **NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL**, portador(a) do RG NÚMERO ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF e CPF NÚMERO, resolvem celebrar o presente instrumento, por prazo certo e determinado, que se regerá por todas as normas legais aplicáveis e pelas Cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente TERMO tem como objeto a cooperação entre as partes para realização do espetáculo **NOME** no Teatro Municipal de Niterói - TMJC, unidade da FAN, no(s) dia(s) **DIA(S) de MÊS, DIA(S) DA SEMANA, às (HORA)h**, com duração de **NÚMERO (DURAÇÃO POR EXTENSO)** minutos e classificação indicativa **X**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso **PJ** ultrapasse os horários previstos, esta deverá pagar o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por hora extra ultrapassada. O pagamento das horas extras deve ser acertado em espécie, após o término do último dia de espetáculo, à produção do TMJC/FAN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As partes acordam em estabelecer o valor do ingresso em **R\$ XX,00 (valor por extenso reais)**, com venda na bilheteria do TMJC/FAN e pela empresa Ingresso Rápido, respeitando-se os descontos previstos na legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes acordam o seguinte:

- 80% (oitenta por cento) sobre a venda dos ingressos para **PJ**;
- 20% (vinte por cento) sobre a venda dos ingressos para o TMJC/FAN;
- O pagamento do valor referente ao percentual da venda dos ingressos para **PJ** será efetuado em duas partes: no próprio dia, o que for vendido em dinheiro na bilheteria, após retirados os 20% do Teatro. O restante será depositado posteriormente pela própria empresa diretamente na conta da **PJ**, CPF **NÚMERO**, Banco **NOME**, Agência **NÚMERO** e Conta Corrente **NÚMERO**;
- Serão descontadas da arrecadação cabível à **PJ** as taxas de cartões de débito (2,5%), crédito (3,5%) e Vale Cultura (4,5%).

**PARÁGRAFO QUARTO** – É de responsabilidade da **PJ**, a entrega das liberações de direitos autorais (ECAD e SBAT), com antecedência de 15 (quinze) dias da estreia, sob pena de cancelamento do mesmo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – TMJC/FAN não serão responsabilizados nem solidariamente responsáveis por qualquer infração ao Direito autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização do espetáculo, assumindo **PJ** toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais envolvidos no espetáculo, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral envolvido no espetáculo. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s), **PJ** deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa).

**PARÁGRAFO SEXTO** – **PJ** concorda e aceita plenamente que incidirão sobre os ingressos todos os descontos previstos em Lei brasileira, na Lei Nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, na Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e outras pertinentes e cabíveis ao presente objeto, bem como as parcerias, promoções e/ou outros pactuados com a produção do Teatro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O borderô será fechado 30 (trinta) minutos após o início do espetáculo com a produção e o responsável pela bilheteria de plantão. Caso ultrapasse o horário descrito acima, será marcada uma nova data para o fechamento com o responsável pela bilheteria. A produção do espetáculo deve requerer ao produtor de plantão do TMJC/FAN os canhotos da urna para conferência na hora do fechamento do borderô.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não haverá qualquer responsabilidade solidária, subsidiária, trabalhista, previdenciária nem vínculo de qualquer tipo entre as partes.

**PARÁGRAFO NONO** - Obrigações para com terceiros – O TMJC/FAN não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do presente Termo, da mesma forma, o TMJC/FAN não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos (material ou moral) ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do presente interessado ou de seus representantes, subordinados, prepostos etc.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Todo material de divulgação, inclusive cartazes, banners e avisos, a serem expostos no Teatro ou em outro local, dependerá da aprovação da produção do Teatro no seu aspecto estético e de texto, sendo vedado à **PJ** o uso do hall ou de quaisquer outras dependências do Teatro para propagandas de qualquer espécie, sem aprovação prévia da direção do Teatro. O TMJC/FAN não se responsabiliza por qualquer material de divulgação deixado após a apresentação do espetáculo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - **PJ** é única e exclusivamente responsável por qualquer infração às normas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90). Fica de sua inteira responsabilidade a classificação

indicativa do presente espetáculo, com observância as normas vigentes da legislação brasileira e do Ministério da Justiça.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - PJ** declara que é representante legal da empresa **X** o espetáculo **X** no dia **XX de MÊS** no **Teatro Municipal de Niterói**, devendo apresentar ao TMJC documentos comprobatórios da devida representação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O TMJC/FAN compromete-se a:

- a) Serviço de apoio técnico com: 01 (um) eletricista, 01 (um) maquinista, 01 (um) técnico de som, 01 (um) técnico de luz e 01 (uma) camareira;
- b) Equipe totalizando 04 (quatro) recepcionistas para receber o público;
- c) Sonorização e iluminação conforme rider técnico do Teatro (**fornecido pela produção do TMJC e acordado no plano de produção**);
- d) Ligar o ar condicionado quando necessário;
- e) Incluir a programação nos *folders*, 02 (dois) banners localizados na fachada do Teatro com a programação mensal, no site e nas mídias sociais do Teatro;
- f) A equipe do Teatro deverá estar à disposição da produção do espetáculo no horário acordado com a coordenação de palco no plano de produção;
- g) O TMJC/FAN **não** tem linóleo nem colocadores do mesmo;
- h) Disponibilizar os camarins limpos e em plenas condições de uso. O TMJC/FAN **não** se obriga no abastecimento dos camarins, com exceção de café, chá e água (bebedouro);
- i) Serviço administrativo das 10h às 18h.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O TMJC/FAN não se obriga nem se responsabiliza por nenhum custo extra além das dependências, suporte técnico, iluminação e sonorização oferecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DAS OBRIGAÇÕES DA **PJ**:

- a) Prestar todas as informações necessárias à realização do espetáculo tais como: rider de som e de luz e mapa de palco, com 01 (um) mês de antecedência à apresentação;
- b) Entregar/enviar release e 05 (cinco) fotos coloridas com 01 (um) mês de antecedência à apresentação;
- c) Estar no Teatro Municipal, no mínimo, 02 (duas) horas antes do início do espetáculo;
- d) Iniciar pontualmente a apresentação;
- e) **Liberar os camarins até no máximo meia hora após o término do espetáculo**. Caso ultrapasse o horário, este deverá arcar com as despesas de táxi da camareira e do responsável pela produção do Teatro no dia do referido espetáculo;
- f) Fornecer uma lista com os nomes das pessoas autorizadas a entrarem nos camarins, ressaltando que o Teatro não se responsabiliza por qualquer objeto deixado em suas dependências e que essas pessoas não terão

- necessariamente assentos no interior do Teatro, precisando apresentar o ingresso ou o convite na entrada principal do Teatro;
- g) Requerer por escrito (mediante as condições do TMJC/FAN), dentro do prazo mínimo de 30 dias, no caso de filmagens e gravações dos espetáculos, fornecendo todos os dados detalhadamente;
  - h) Todo o material gráfico de divulgação realizado pela produção do espetáculo deverá conter a classificação indicativa e as logomarcas da Prefeitura de Niterói, Secretaria Municipal das Culturas, FAN e do TMJC;
  - j) Fornecimento dos instrumentos musicais necessários à devida apresentação, sob seu custo e responsabilidade;
  - k) Contratação e pagamento de seguro total de seus instrumentos, ou seja, segurança, vigilância e guarda, bem como pela responsabilidade de contratação de seguro e qualquer tipo segurança patrimonial;
  - l) Transporte de qualquer tipo e natureza;
  - m) Prestar toda colaboração à consecução dos objetivos do presente Termo;
  - n) Cumprir com as normas disciplinares determinadas pelo TMJC/FAN;
  - o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais pelos seus funcionários ou sob sua contratação, resultantes da execução do presente Instrumento;
  - p) Cumprir com todas as condições, normas, condutas, orientações e imposições do TMJC/FAN;
  - q) Todas as sanções decorrentes do descumprimento de leis, regulamentos e normas de postura;
  - r) Todos os prejuízos ou danos de quaisquer espécies que, em virtude da inoperância das normas legais, regulamentares, técnicas, vierem a ser causados à TMJC/FAN ou a Terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de cancelamento por parte de **PJ**, esta se obriga ao pagamento, a título de multa, em favor do TMJC o equivalente a 50% sobre o valor total dos assentos do TMJC/FAN.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de força maior, caso fortuito ou qualquer outro motivo de interesse público que venha a impedir, total ou parcialmente, a apresentação da temporada, poderá o TMJC/FAN, mediante decisão, a seu exclusivo critério: **1)** considerar cancelada a apresentação sem que caiba ao interessado o direito a qualquer indenização, seja a que título for; **2)** remarcar o espetáculo;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO** - O presente ajuste terá início na data de sua assinatura e perdurará até o término da apresentação, conforme Cláusula Primeira.

**CLAUSULA SEXTA - DA RETIRADA DO MATERIAL** – **PJ** deverá desmontar e retirar todo o material logo após (prazo máximo de 01 hora) o final do espetáculo. Após este prazo, a mesma pagará multa correspondente a R\$100,00 (cem reais) por dia de permanência do referido material. Fica

autorizado o TMJC/FAN a partir do terceiro dia de multa a promover a retirada do material para o depósito da Prefeitura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CONVITES** - A cota de convites será de **20** (vinte) cortesias para ambas as partes, sabendo-se que, caso haja emissão acima de 10% (dez por cento) da capacidade do público pagante, serão pagos pela parte excedente o percentual estipulado pelo ECAD no caso de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso **PJ** e/ou o TMJC/FAN, excedam o limite de convites, estes pagarão a porcentagem referente ao mesmo que será descontada no borderô. No caso de valores diferentes de ingressos, a porcentagem incidirá sobre o maior valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São considerados lugares **cativos**, além do limite de convites do TMJC/FAN: Camarote do Prefeito, Camarote do Secretário Municipal das Culturas, Camarote da Presidência da Fundação de Arte de Niterói, Camarote da Presidência da Câmara dos Vereadores, Camarote da Direção Geral do TMJC e Camarote da Direção Artística do TMJC, totalizando **29** (vinte e nove) lugares. Esses lugares não poderão ser utilizados sob nenhuma circunstância, a não ser que sejam apresentados os convites impressos ou autorização por escrito dos respectivos responsáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos, quaisquer dúvidas ou alterações relativas ao presente Termo serão solucionados através de mútuos entendimentos, por escrito, formalizando-se Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução da presente autorização não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** – Caso **PJ** torne-se inadimplente pela falta da execução total ou parcial do presente Termo, poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente as seguintes penalidades: **I)** Advertência; **II)** Multa; **III)** Rescisão deste TERMO.

**Parágrafo Único** - A multa a que se refere à Cláusula Nona, item II, a ser paga pela **PJ**, será calculada da seguinte forma: **a) 50%** do valor total sobre os ingressos vendidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica expressamente proibido o uso do espaço reservado para carga/descarga, pela **PJ e seus subordinados/contratados**, para fins de estacionamento, sob pena de multa e rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – **As partes elegem o Foro da Comarca de Niterói/RJ** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, não resolvidas no âmbito administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Niterói, DIA de MÊS de 201X.

---

**Diretora Geral do Teatro Municipal de Niterói  
Marilda Ormy**

---

**PJ**  
**Nome do(a) representante legal**